



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Contrato nº 01.04.2024 - SESI/PI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, tendo por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo Split, Hi-Wall, Teto, Cassete e VRF, em unidades das Entidades sediadas nas cidades de Teresina, Estado do Piauí, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, portador do CNPJ/MF nº 03.809.074/0001-61, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, neste ato representado pelo Superintendente Regional MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, portadora do CNPJ/MF nº 07.972.506/0001-01, estabelecida comercialmente na cidade de Teresina(PI), na Avenida Aviador Irapuan Rocha, 512, Jockey, neste ato representada por JURANDIR FERRO MARTINS VIEIRA FILHO denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, Hi-Wall, Teto, Cassete e VRF, em unidades das Entidades sediadas na cidade de Teresina, Estado do Piauí, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Convite nº 005/2024 - SESI/DR-PI e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos inerentes à contratação correrão por conta do programa orçamentário:
UNIDADE: 20.05.02.01 (DIR. ADM); 20.02.02.01.02 (ESC. INTEGRADA); 20.02.02.05.02 (ESC. CONS. SARAIVA); 20.02.02.09.02 (ESC. NILO COELHO/PICOS) e 20.02.02.03.04 (VERDINHO)
CENTRO: 4.01.01.01.01 (GESTÃO ADM); 3.07.10.01.01 (GESTÃO U.O)
CONTA: 3.1.01.06.11.002 (MANUTENÇÃO E REPARO DE MÓVEIS E IMÓVEIS)



CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, se obrigará:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços de manutenção contratados, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo de vigência deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Solicitar por escrito ao CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se pelo pagamento/recolhimento do tributos municipais (ISS), bem como apresentar os comprovantes de pagamento juntamente com a Nota Fiscal, bem como de obrigações trabalhistas e previdenciária do pessoal contratado.

Parágrafo Quarto: Executar mensalmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas cidades de Teresina(PI), Parnaíba(PI), Picos(PI), Piripiri(PI) e Corrente(PI), de acordo com os quantitativos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Executar os serviços de conserto e troca de peças, nas cidades de Teresina(PI) e Parnaíba(PI), no lapso temporal de até 24 (vinte e quatro) horas e na cidades de Picos(PI), Piripiri(PI) e Corrente(PI), no lapso temporal de até 36 (trinta e seis) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE, em contrapartida, será responsável pela aquisição das peças defeituosas, sendo que o prazo do reparo somente começará a fluir a partir da data de recebimento.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateral e automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a iniciar na data de **08.04.2024** e findar-se na data de **08.04.2025**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante a terceiros, a quem responderão diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com o CONTRATANTE, no decorrer da vigência deste instrumento contratual.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA

O valor global é de R\$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais) a ser liquidado o decorrer do prazo contratual, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 13.685,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), mediante solicitação da empresa CONTRATADA e depois de aceite de colaborador da Entidade, bem como o encaminhamento dos documentos hábeis para a liquidação, inclusive as certidões de regularidade fiscal prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social da Indústria.

CLÁUSULA NONA - A critério exclusivo do CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

Parágrafo Segundo: Ceder ou transferir, no todo em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE estabelecerá multa à CONTRATADA, no seguinte caso:

De 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento contratual por dia de atraso na conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento;

Parágrafo Segundo: O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro: No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente;

Parágrafo Quarto: A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2587/92



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Parágrafo Primeiro - As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética do SESI, repudiando qualquer forma de corrupção;

Parágrafo Segundo - O contratado autoriza o contratante a proceder a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica dos contratados com os órgãos de auditoria e controle, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 08 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
Superintendente Regional - SESI/PI

PELA CONTRATADA:

CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Jurandir Ferro Martins Vieira Filho

TESTEMUNHAS:

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2367/92